



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE-SP

NORMATIVA CME- SV Nº 01/2025

Dispõe sobre a prevenção, identificação e encaminhamento de situações de violência no ambiente escolar da rede municipal de ensino de São Vicente, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta normativa estabelece diretrizes, princípios e procedimentos para a prevenção, identificação e encaminhamento de situações de violência nas unidades escolares da rede municipal de São Vicente, visa a garantia de um ambiente seguro, inclusivo e livre de qualquer forma de violência, abuso, exploração, discriminação ou bullying.

Art. 2º Para fins desta normativa, considera-se violência no ambiente escolar:

- I – violência física, psicológica, sexual, intelectual ou moral;
 - II – práticas de bullying ou cyberbullying;
 - III – exploração ou abuso sexual de crianças e adolescentes;
 - IV – discriminação de qualquer natureza (raça, gênero, deficiência, religião, entre outras);
 - V – atos que comprometam a integridade física ou emocional da comunidade escolar.
-

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios desta normativa:

- I – respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;
- II – proteção integral de crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- III – promoção da cultura de paz e da convivência harmoniosa no ambiente escolar.

Art. 4º São objetivos desta normativa:

- I – prevenir e reduzir a ocorrência de situações de violência nas unidades



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE-SP

escolares;

- II – estabelecer protocolos de identificação, notificação e encaminhamento;
- III – promover ações educativas e de sensibilização sobre temas como bullying, abuso e exploração sexual;
- IV – fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO III – CLASSIFICAÇÃO DAS VIOLÊNCIAS

Art. 5º Compreendem-se como formas de violência escolar:

- I – violência entre alunos;
- II – violência entre alunos e professores ou equipe gestora;
- III – violência entre funcionários e alunos;
- IV – violência entre funcionários;
- V – violência entre alunos e pessoas externas;
- VI – violência entre funcionários e pessoas externas;
- VII – violência psicológica (assédio moral e sexual);
- VIII – violência patrimonial (no ambiente escolar);
- IX – discriminação racial, religiosa, de gênero ou orientação sexual.

Parágrafo único. Para os fins desta normativa, considera-se “funcionário” todo servidor público, conveniado, parceiro ou terceirizado que exerça função profissional dentro da unidade escolar.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete às unidades escolares:

- I – implementar ações de prevenção e conscientização sobre a violência;
- II – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos competentes qualquer situação de violência constatada;
- III – manter registros e relatórios das ocorrências;
- IV – encaminhar os casos ao suporte psicopedagógico da Secretaria da Educação por meio da Diretoria Pedagógica.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Educação (CME):

- I – acompanhar a implementação desta normativa;
- II – promover debates, formações e campanhas preventivas (como o “Maio Laranja”);



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE-SP

III – propor ações complementares às unidades escolares e monitorar sua execução.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC):

- I – garantir recursos e capacitações aos profissionais da educação;
- II – padronizar os registros de ocorrência (formulários);
- III – articular com os órgãos da rede de proteção (Conselho Tutelar, Ministério Público, entre outros);
- IV – desenvolver, em parceria com o CME, uma cartilha de prevenção à violência para uso nas escolas.

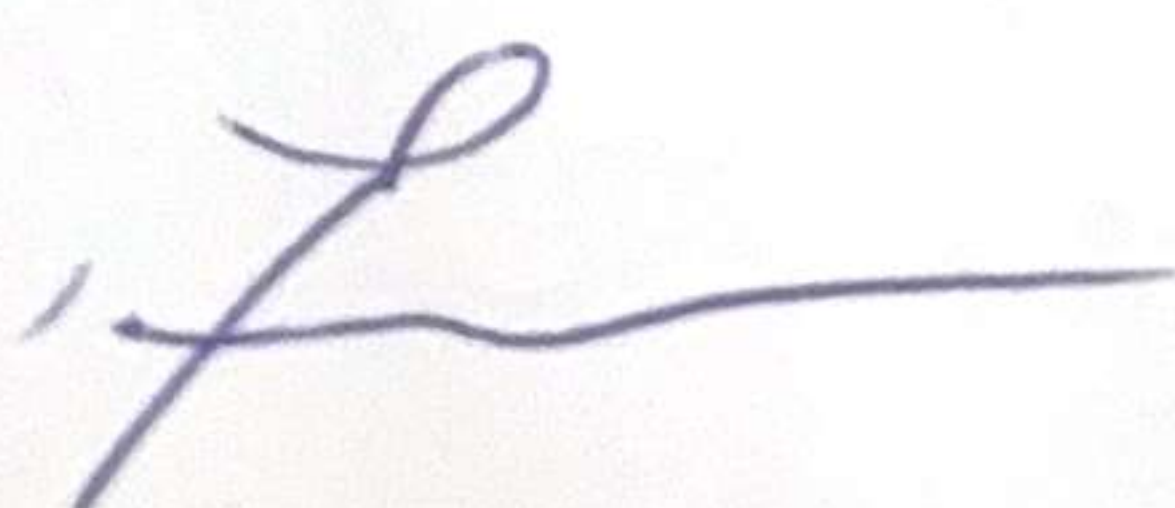
CAPÍTULO V – DOS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO

Art. 9º Em caso de suspeita ou confirmação de violência, o gestor escolar deverá:

- I – Acolher a vítima em local reservado, buscando compreender o ocorrido;
- II – Identificar todos os envolvidos na situação, ouvindo cada um individualmente;
- III – Registrar os fatos em relatório circunstanciado, contendo as versões dos agressores, vítimas e testemunhas;
- IV – Comunicar de forma célere à SEDUC e acionar os responsáveis legais de todos os envolvidos;
- V – Acionar os órgãos de proteção competentes, como o Conselho Tutelar, Polícia Civil, entre outros, especialmente nos casos previstos na Resolução nº 04/2024, que trata do Fluxo de Atendimento para Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência ou situações semelhantes;
- VI – Acionar a equipe pedagógica e o serviço de apoio psicológico, considerando a aplicação de práticas de justiça restaurativa.

Parágrafo 1º: Todos os agentes escolares, incluindo o assistente de direção, coordenadores pedagógicos, professores e demais funcionários deverão comunicar ao diretor da unidade escolar quaisquer ocorrências registradas.

Parágrafo 2º: Os incisos do caput do artigo 9º devem ser considerados etapas de ações para coibir todo tipo de violência da unidade escolar. Sendo avaliados pelo diretor e supervisor de ensino o acionamento de cada etapa até a solução do problema.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE-SP

Art. 10 As escolas deverão manter atualizados os fluxos de encaminhamento, em articulação com o Conselho Tutelar, CRAS/CREAS e demais órgãos da rede de proteção social.

CAPÍTULO VI – DAS AÇÕES PREVENTIVAS

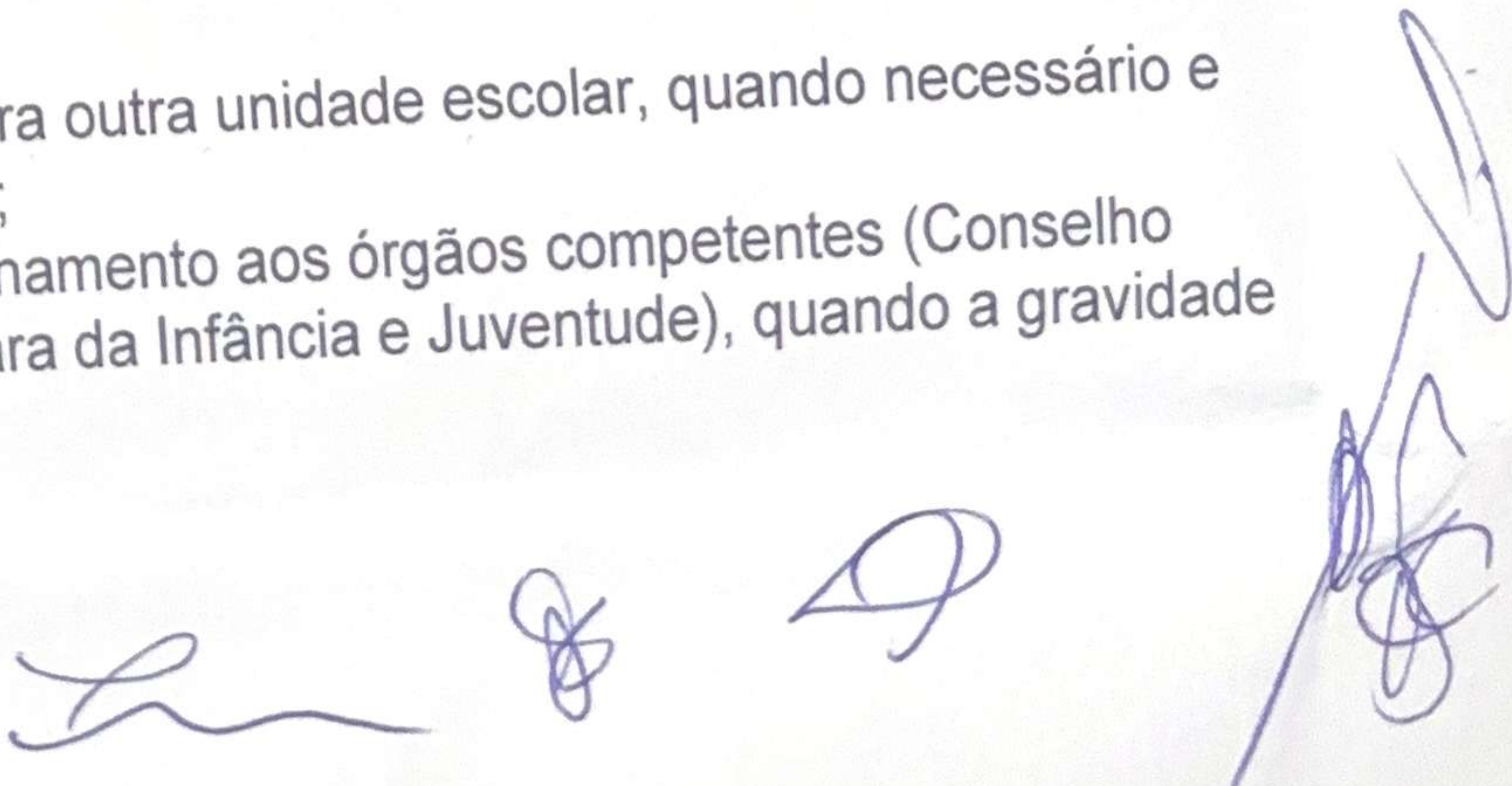
Art. 11 A SEDUC, em conjunto com o CME, promoverá anualmente ações de conscientização, tais como:

- I – palestras, oficinas e campanhas educativas sobre bullying e uso seguro das tecnologias;
 - II – participação em campanhas nacionais, como o “Maio Laranja”;
 - III – distribuição de cartilhas e materiais pedagógicos sobre prevenção à violência.
-

CAPÍTULO VII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 12. As medidas disciplinares aplicáveis às situações de violência escolar deverão observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, proteção integral da criança e do adolescente e a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13. As medidas poderão ser aplicadas de forma pedagógica, progressiva e restaurativa, conforme a gravidade da ocorrência, podendo compreender:

- I – advertência verbal ou escrita;
 - II – registro de ocorrência interna com orientação pedagógica;
 - III – convocação dos responsáveis legais para acompanhamento do caso;
 - IV – encaminhamento do(a) estudante a atividades de reflexão ou práticas restaurativas;
 - V – suspensão temporária da participação em atividades escolares, conforme regulamentação da unidade;
 - VI – transferência assistida para outra unidade escolar, quando necessário e em articulação com a SEDUC;
 - VII – comunicação e encaminhamento aos órgãos competentes (Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude), quando a gravidade do caso assim exigir.
- 

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE-SP

Art. 14. As medidas disciplinares deverão priorizar ações educativas e restaurativas, evitando práticas meramente punitivas e assegurando o acompanhamento pedagógico e psicossocial do(a) estudante envolvido(a).

Art. 15. Nos casos que envolvam servidores públicos, conveniados, parceiros ou terceirizados, caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências disciplinares e administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A Secretaria da Educação, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos, será responsável pela formação dos supervisores de ensino, bem como do Núcleo de Cultura de Paz e Não Violência da Diretoria Pedagógica

Art. 17 A Câmara Pedagógica do CME elaborará uma cartilha de orientação para aplicação desta normativa em todas as unidades escolares.

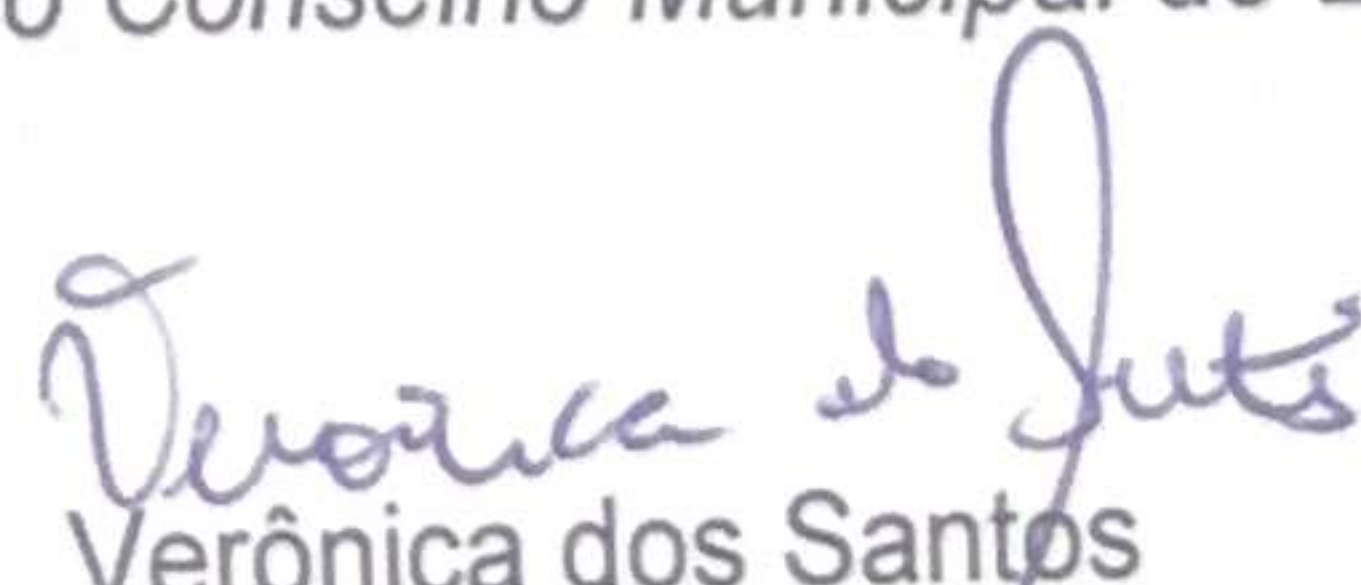
Art. 18 Anexas a esta normativa serão encaminhadas recomendações práticas à Secretaria da Educação.

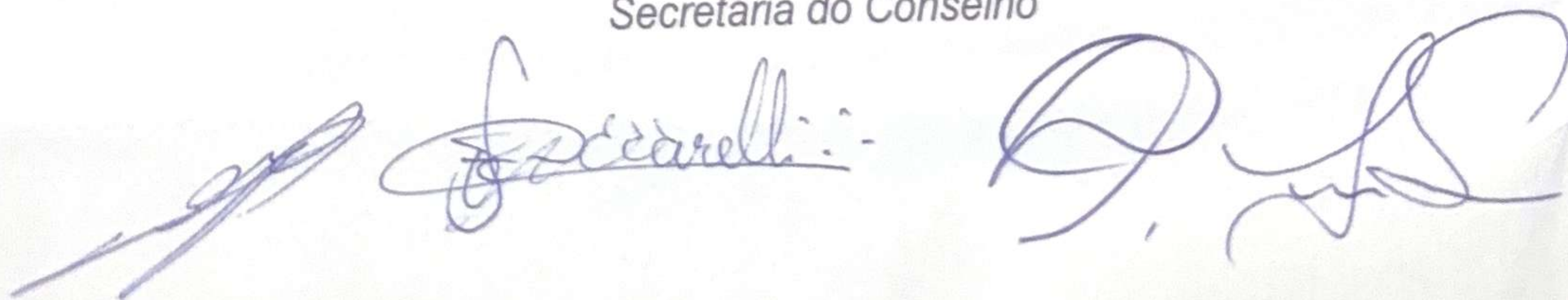
Art. 19 Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, 27 de Agosto de 2025.


Sônia da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação


Verônica dos Santos
Secretária do Conselho





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE-SP

NORMATIVA CME-SV Nº 02/2025

Estabelece diretrizes sobre o uso de celulares e dispositivos eletrônicos pelos estudantes nas unidades escolares da rede municipal de ensino de São Vicente, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 1º – Objetivo

Esta normativa estabelece diretrizes para o uso de celulares e dispositivos eletrônicos portáteis pessoais nas escolas da rede municipal de ensino de São Vicente, visando garantir um ambiente escolar seguro, inclusivo e pedagógico, em consonância com a Lei Federal nº 15.100/2025, o Decreto nº 12.385/2025, a Lei Municipal nº 4.620/2024 e Portaria nº13/SEDUC/2025.

Art. 2º – Proibição Geral

Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes durante as aulas, recreios, intervalos e demais atividades escolares, exceto quando houver autorização expressa para fins pedagógicos.

Parágrafo único. Para fins desta normativa, considera-se “tempo de aula” todo o período de permanência do estudante na unidade escolar, inclusive durante atividades extracurriculares.

Art. 3º – Exceções Permitidas

Será permitido o uso de dispositivos eletrônicos nas seguintes situações:

I – Para fins pedagógicos, desde que a atividade esteja previamente planejada pelo professor e autorizada pela Supervisão da Secretaria da Educação;

II – Para fins de acessibilidade e inclusão, mediante apresentação de laudo profissional das áreas da saúde ou da educação;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE-SP

III – Para o monitoramento de condições de saúde, com comprovação por meio de documento médico;

Art. 4º – Responsabilidades das Unidades Escolares

As unidades escolares deverão:

- I – Inserir no Projeto Político-Pedagógico (PPP) ações educativas voltadas ao uso responsável da tecnologia;
- II – Promover reuniões com pais e responsáveis para divulgar a legislação vigente e os objetivos da normativa;
- III – Capacitar os profissionais da educação para o uso pedagógico das tecnologias digitais;
- IV – Estabelecer normas claras e seguras para a guarda dos dispositivos eletrônicos durante o período escolar.

Art. 5º – Medidas Disciplinares

O descumprimento desta normativa pelos estudantes acarretará as seguintes medidas:

- I – Primeira ocorrência: advertência verbal;
- II – Segunda ocorrência: advertência verbal com registro em documento oficial da unidade escolar;
- III – Terceira ocorrência: convocação dos responsáveis legais, com registro em ata;
- IV – Quarta ocorrência: assinatura de termo de ciência pelos responsáveis legais e aplicação das medidas previstas no Regimento Comum das Escolas Municipais, conforme a Subseção IV – Das Ações Pedagógicas, Educativas e Disciplinares, art. 44.

Art. 6º – Acolhimento e Saúde Mental

As unidades escolares deverão:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE-SP

- I – Disponibilizar espaços de escuta e acolhimento para estudantes e servidores;
- II – Desenvolver ações educativas sobre os riscos associados ao uso excessivo de telas;
- III – Encaminhar, quando necessário, estudantes e profissionais para acompanhamento especializado fora da unidade escolar.

Art. 7º – Disposições Finais

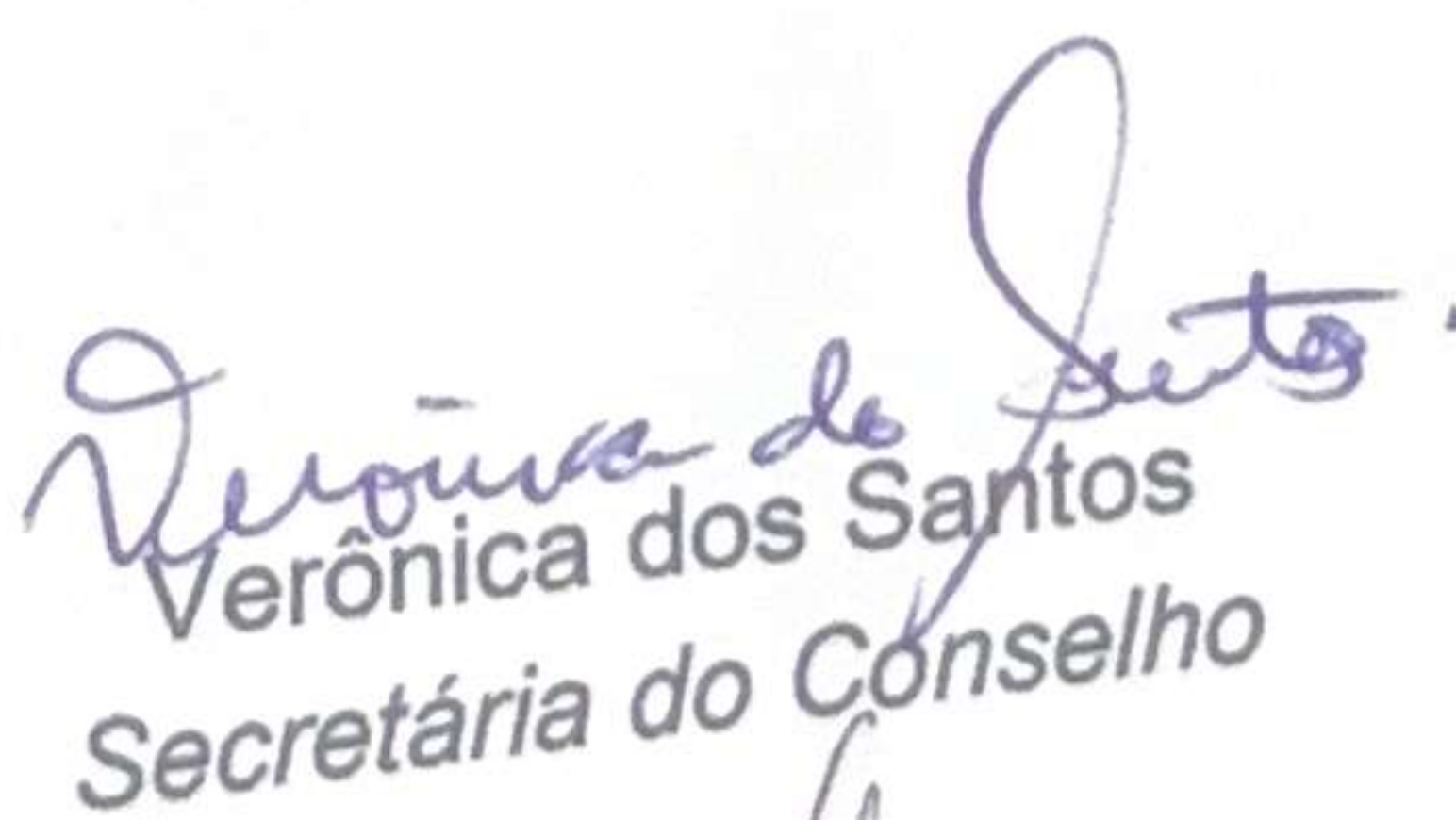
- I – Esta normativa poderá ser complementada por resoluções específicas, conforme a necessidade;
- II – Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Município.

São Vicente, 27 de Agosto de 2025.



Sônia da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Verônica dos Santos
Secretária do Conselho

